



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 587 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autor: Prefeito Municipal

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTA NO ORÇAMENTO VIGENTE ABRINDO CRÉDITO ADICIONAL POR INCLUSÃO ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DO REPASSE FINANCEIRO D FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO – FAN, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar no orçamento vigente abrir Crédito Adicional e de inclusão orçamentária, na ordem de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), as especificações de seus recursos dar-se-ia conforme demonstrativo financeiro concretizado em seu lançamento contábil, e ao que norteia a Lei nº 492, de 12/12/2008 - LOA em seu art. 7º e 8º, e nos aparos do art. 41 § 1º inciso I e art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, favor da seguinte unidade orçamentária, assim detalhadas:

FONTE 020	20.000,00
------------------	------------------

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA ORÇAMENTARIO: **NOVO**

2013.10.306.0056.2.932 – FAN – Programa de Financiamento das Ações de Alimentação e Nutrição

CATEGORIA ECONOMICA DA DESPESA:

NOVA	3.3.90.30.00020	Material de Consumo	5.000,00
NOVA	3.3.90.39.00020	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	5.000,00
NOVA	4.4.90.52.00020	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00

Total	20.000,00
--------------	------------------

TOTAL GERAL	20.000,00
--------------------	------------------

Art. 2º - Os recursos para atender a presente suplementação, são originados dos depósitos efetuados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, com a finalidade de cumprimento das ações na área de nutrição e alimentação, sua classificação de receita ficará assim descrita, conforme norteia o art. 41. Da lei Mor nº 4320/64 na forma abaixo:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - o presente recurso será classificado na Receita na seguinte rubrica:

1721.33.19.00.00.00	Transf. Da União ao Progr. Finac. Alimentação e Nutrição - FAN	20.000,00
TOTAL GERAL		20.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 03 de dezembro de 2009.

Artur Messias
Prefeito